



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 134/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA MUSICAL E TÉCNICAS VOCAL PARA O CORAL MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA LANDIM CARDOSO.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **JULIA KUHN**, estabelecida à Rua Tiradentes, Centro, na cidade de Victor Graeff – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 05.138.348/0001-63, neste ato representada pela Sr.ª **Julia Kuhn**, inscrita no CPF sob o nº 815.018.890-87, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Regência Musical e Técnicas vocal para o Coral Municipal Professora Ondina Landim Cardoso, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no **Processo Administrativo nº 122296/2020**, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 006/2020** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Regência Musical e Técnicas vocal para o Coral Municipal Professora Ondina Landim Cardoso.

Empresa: JULIA KUHN - 65998					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	10,00	MÊS	Regência Musical Coral Infantil	1.350,00000	13.500,00
2	10,00	MÊS	Regência Musical Coral Infanto Juvenil	1.350,00000	13.500,00
Total dos Produtos					27.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

2.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2087 – MANUTENÇÃO DAS BANDA MARCIAL E CORAIS MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais e R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o período de dez meses.
- 4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- 4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Compete à CONTRATADA:
- 6.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.4. Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



- 6.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.8. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.
- 6.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação.
- 7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- 7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
 - 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



- 8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- 8.2. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo Simonara Copini Pastório, Secretaria Municipal de educação, Cultura e Turismo, e pela Coordenadora Pedagógica Ledamar Vieira.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 04 de março de 2020.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

JULIA KUHN
Contratada